

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
LOTEAMENTO JARDIM DAS OLIVEIRAS I**

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT **Decreto Instituidor da REURB:** Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. **Matrícula/transcrição originária:** Registrado sob a matrícula n° 42.654 L-2 FLS 01. no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento Jardim das Oliveiras I, instaurado pelo Decreto nº048 de 05 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto N° Decreto N° 048 de 05 de fevereiro de 2020 instaurou a REURB de Interesse Social no Jardim das Oliveiras I, no imóvel de matrícula n° 42.654 L-2 FLS 01, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Jardim das Oliveiras I não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. Assinado por 2 pessoas: LEANDRO MARTINS BARBOSA e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C42A-33AB-...> e informe o código C42A-33AB-75A2-7F96 Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme REURB CODE/PROTOCOLOS devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018. Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT.

Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto n° 9.310/2018 combinado com o artigo 28, V da Lei n° 13.465/2017. Cáceres/MT, 03 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS PREFEITA MUNICIPAL

LEANDRO MARTINS BARBOSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PORTARIA INTERNA N° 005/2023 - SMTC DE 17 DE MAIO DE 2023.**

Designa Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo de Cáceres/MT, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA-SMTC, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n° 780 de 11 de outubro de 2022, que o nomeou para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Turismo e Cultura do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CONSIDERANDO a Lei Complementar N° 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto 11.525/2023, o Decreto 11.453/2023, e a RESOLUÇÃO N° CMC/002-2023, de 10 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, os representantes abaixo relacionados para responderem pela COMISSÃO ESPECIAL DA LEI PAULO GUSTAVO que atuará na seleção dos Pareceristas e demais matérias pertinentes à Lei Federal n° 195/2022:

I - Representante da SMTC

Luiz Antônio Machado Tolotti

Édina Duarte Alves Costa

Vanessa Ellen Campos Tumiri Busolli

II - Representante do Conselho Municipal de Cultural

Maria do Socorro Araújo

Suely Tocantins

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de maio de 2023. Conselho Municipal de Cultura, Cáceres-MT, 11 de outubro de 2023.

Claudio Henrique Donatoni

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2023

PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 75/2023

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em locação de softwares integrados de gestão comercial de saneamento com funcionamento web com hospedagem em servidores em nuvem, para atender às necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 06/11/2023 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso**, em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, n° 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁ CERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br ,**gov.br/compras** e **pncp.gov.br** ou solicitando para e-mail **licitacaoaguasdopantanal@gmail.com**

Cáceres-MT, 17 de outubro de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
LOTEAMENTO JARDIM IMPERIAL**

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT **Decreto Instituidor da REURB:** Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. **Matrícula/transcrição originária:** Registrado sob a matrícula n° 20.404 L.02-O-2 FLS 136. no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento Jardim Imperial, instaurado pelo Decreto nº659 de 29 de outubro de 2019 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto nº659 de 29 de outubro de 2019 instaurou a REURB de Interesse Social no Loteamento Jardim Imperial, no imóvel de matrícula n° 20.404 L.02-O-2 FLS 136., registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Loteamento Jardim Imperial não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme REURB CODE/PROTOCOLOS devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018. Expeça-se a CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT.

Publique-se, nos termos do artigo 21, V do Decreto n° 9.310/2018 combinado com o artigo 28, V da Lei n° 13.465/2017. Cáceres/MT, 03 de outubro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS PREFEITA MUNICIPAL

LEANDRO MARTINS BARBOSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADESÃO N° 19-2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°
177/2022, ORIGINADA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2022 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT.**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado de locação de veículos em geral, comuns e especiais, maquinas e equipamentos, através de redes de estabelecimentos credenciadas pela contratada via sistema, atendendo as necessidades de todas as secretarias municipais da Prefeitura de Cáceres.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 18.009.871/0001-31.

VALOR: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Prefeitura Municipal de Cáceres- MT, 17 de outubro de 2023.

Gustavo Calabria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
LOTEAMENTO JARDIM UNIÃO**

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Requerente: Prefeitura Municipal de Cáceres/MT **Decreto Instituidor da REURB:** Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019. **Matrícula/transcrição originária:** Registrado sob a matrícula n° 8.222 L2-F-1. no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cáceres.

Situação do Imóvel: Imóvel público objeto de ocupação

Dispõe sobre a CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no Loteamento Jardim União, instaurado pelo Decreto nº237 de 30 de abril de 2020 e dá outras providências.

COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – Cáceres/MT

O Decreto nº237 de 30 de abril de 2020 instaurou a REURB de Interesse Social no Loteamento Jardim União, no imóvel de matrícula n° 8.222 L2-F-1, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Cáceres/MT. Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado Prefeitura Municipal de Cáceres, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse SOCIAL e com o requerimento vieram documentos. Compete assim a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Cáceres/MT, obedecendo o disposto na lei n° 13.465/2017, Decreto n° 9.310/2018, Decreto N° 302 de 21 de maio de 2019 assim como Decreto N° 460 de 22 de julho de 2019, analisar e dar DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA acerca do Núcleo Urbano. Ao examinar o procedimento, verificou-se não possuir defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB. Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que o Loteamento Jardim União não carece de nenhuma intervenção a ser executada por esta autoridade competente. Nessa oportunidade aprovo o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, nos termos do inciso II do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017. Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados conforme REURB CODE/PROTOCOLOS devidamente vinculados à sua unidade imobiliária, e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma do artigo 3°, §1° do Decreto n° 9.310/2018. Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse SOCIAL, nos termos do artigo 40 da Lei n° 13.465/2017 combinado com o artigo 37 do Decreto n° 9.310/2018.